



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 3 / 2024 - CCHSA - CAVN (11.01.24.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bananeiras-PB, 02 de Outubro de 2024

O Conselho Pedagógico do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros, considerando suas atribuições elencadas na Resolução CONSUNI n. 23/2007; e Considerando o o grande número de solicitações de custeio de diárias e passagens, visitas técnicas para servidores/as e para estudantes dos Cursos Técnicos com solicitação de auxílio financeiro para os estudantes para fins de custeio de alimentação para locais que não possuem Restaurante Universitário da UFPB; Considerando os Recursos do Orçamento Próprio do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros para Custeio da Unidade de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - EBTT (Ação Orçamentária 20RL - PI: L0000P01N0N) e para Assistência Estudantil (Ação Orçamentária 2994); Considerando as informações contidas no Formulário de requisição de diárias e passagens do CCHSA/UFPB;

RESOLVE:

Art 01. A solicitação de auxílio financeiro dos estudantes serão abertos por processo no SIPAC/UFPB e serão atendidos de acordo com a disponibilidade orçamentária do CAVN/UFPB para este fim, devendo o Docente ou Técnico consultar a Diretoria do CAVN/UFPB sobre a disponibilidade de recursos com antecedência;

Art 02. Para a concessão de Auxílio Financeiro para visitas técnicas será concedida se houver previsão no Plano de Curso da Disciplina e, para eventos técnicos, científicos a comprovação de publicação de artigo técnico/científico, apresentados no Planejamento Pedagógico do CAVN realizado no início do semestre letivo;

Art 03. O Processo para solicitação de auxílio financeiro para estudantes deve ser instruído com os seguintes documentos: a) requerimento do docente dirigido para a Diretoria do CAVN; b) Cópia do Plano de Aula (Curso); c) Documento (Ofício) de anuência do respectivo Coordenador do Curso Técnico (Art. 22 §1º São atribuições do coordenador de curso: I - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas - Resolução 23/2007 do CONSUNI); d) Documento com relação de estudantes com as informações: Nome, matrícula, CPF, Banco, Agência, Conta Bancária. OBS: O docente deve informar os dados bancários atuais e vigentes para o devido atendimento ao pleito; e) Documento confirmando a visita técnica/evento pela Instituição ou empresa (e-mail, Folder, Ficha de Inscrição ou similar); f) O processo deve seguir para o SIPAC da Diretoria do CAVN (CCHSA - CAVN - Diretoria) com 30 dias de antecedência da viagem; g) documento de autorização dos pais ou responsáveis quanto estudantes menores de 18 anos.

Art 04. As Diárias e passagens custeadas com recursos da ação orçamentária 20RL do CAVN/UFPB serão concedidas para Docentes do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Técnicos que atuem ou atendam as atividades de apoio ao ensino do EBTT, Docentes do Magistério Superior, quando desenvolverem atividades de ensino, pesquisa e extensão no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Com apresentação de artigos, periódicos, documentos técnicos, resumos em eventos científicos que constem o nome do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros), Técnicos Administrativos de setores que atendam processos e demandas do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros e Diretores do CCHSA.

Art 05. O Processo administrativo com solicitação de diárias e passagens devem ser enviado pelo requerente para o SIPAC do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CCHSA - CAVN - Diretoria), instruído devidamente com os documentos e formulários de acordo com as orientações do Fluxograma de solicitação de Diárias do CCHSA (<https://cchsa.ufpb.br/cchsa/contents/paginas/procedimentos-para-solicitacao-de-diarias-e-passagens/fluxograma-para-solicitacao-de-diarias-e-passagens>);

Art 06. A concessão de diárias e passagens são para atendimento a viagens de âmbito nacional. Excepcionalmente, serão atendidas demandas de diárias e passagens quando envolver programas de Intercâmbio Internacional que constem no Planejamento da Diretoria do CAVN.

Art 07. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do CAVN;

Art 08. Esta resolução terá vigência a partir de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 02/10/2024 14:52)
EDVALDO MESQUITA BELTRAO FILHO
DIRETOR(A)
Matricula: 2226883

Processo Associado: 23074.059926/2024-16

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2024**, documento(espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **02/10/2024** e o código de verificação: **c7f4328404**